

LEI Nº869 DE 07 DE MAIO DE 1984.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Aos servidores municipais, que designados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município, objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, obedecendo o seguinte critério:

- a) Servidores Municipais receberão Cr\$ 4.743,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros), quando sem pernoite e Cr\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinqüenta cruzeiros), quando com pernoite.
- b) Secretários Municipais receberão Cr\$ 11.718,00 (onze mil, setecentos e dezoito cruzeiros), quando sem pernoite e Cr\$ 23.436,00 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros), quando com pernoite.
- c) Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, em exercício, receberão Cr\$ 17.298,00 (dezessete mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros), quando sem pernoite e Cr\$ 35.154,00 (trinta e cinco mil, cento e cinqüenta e quatro cruzeiros), quando com pernoite.

Art. 2º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por três.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 07 de maio de 1984.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal